

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 819, publicada no D.O.U. de 6/7/2017, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.		UF: AP
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, para a oferta de programas de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201502508		
PARECER CNE/CES Nº: 196/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2017

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O presente processo trata do credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade à distância.

2. Histórico

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, pessoa jurídica de direito público, federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.820.882/0001-95, com sede na Rodovia BR 210, Km 3, s/n, bairro Brasil Novo, no município de Macapá, no estado do Amapá, solicitou credenciamento de sua mantida Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

De acordo com o sistema e-MEC, a instituição oferta os seguintes cursos na modalidade presencial:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	ENADE	Ano ENADE
Redes de Computadores	Tecnológico	Educação Presencial			3	2015	4	2014
Construção de Edifícios	Tecnológico	Educação Presencial						
Informática	Licenciatura	Educação Presencial			4	2016	4	2014
Química	Licenciatura	Educação Presencial			4	2016	2	2014
Ciências Biológicas	Licenciatura	Educação Presencial						
Gestão Ambiental	Tecnológico	Educação Presencial						
Alimentos	Tecnológico	Educação Presencial						

Física	Licenciatura	Educação Presencial						
Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Educação Presencial						
Matemática	Licenciatura	Educação Presencial						

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) 3 (três), ano de referência 2015, e não possui Conceito de Instituição (CI).

3. Mérito

A instituição recebeu visita da Comissão de Avaliação *in loco*, no período de 17 a 20 de agosto de 2016, sendo apresentado o Relatório nº 121.267, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às dimensões avaliadas e ao Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Organização Institucional	4
2 – Corpo Social	4
3 – Instalações Físicas	4
Conceito Institucional	4

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação do Inep, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) apresenta um perfil satisfatório para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EaD.

Passo a transcrever o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EaD:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância

Obteve conceito: 4

Considerações da comissão:

Em relação ao relato Global da Dimensão a comissão verificou que: 1.1 é possível constatar que a IES tem condições suficientes de cumprir sua missão para atuação em EAD, tal como definida em seu PDI, no seu regimento e nos documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público. 1.2 - quer é possível constatar que a IES tem condições suficientes de cumprir sua missão para atuação em EAD, tal como definida em seu PDI, no seu regimento e nos documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público. 1.3 a instituição comprova adequadamente, os requisitos e as condições necessárias para a implementação do planejamento de programas, projetos e cursos na modalidade de educação a distância, compatíveis com o prazo de vigência do credenciamento institucional. 1.4 que a instituição comprova a existência de unidade específica, responsável pela gestão acadêmico-operacional da modalidade de educação a distância, contemplada no organograma da IES, e seu trabalho é realizado de forma adequada com parcerias estabelecidas pelas unidades e departamentos da IES. 1.5- que a instituição comprova a existência de processo adequado de avaliação institucional, aplicado

periodicamente, cujos resultados podem contribuir para correções e melhoria na atuação da instituição, inclusive na EAD.;1.6 -que a instituição possui regras adequadamente institucionalizadas que permitem uma representação adequada de professores, tutores e estudantes nos se 1.7 a IES justifica de maneira suficiente a localização dos pólos a partir de estudos que consideram a distribuição geográfica, a demanda reprimida por educação superior, a população do ensino médio regional, a demanda por cursos superiores, a taxa bruta e líquida de matriculados na educação superior e os indicadores estabelecidos no PNE.1.8- IES comprova experiência, anterior ao credenciamento de, pelo menos um (1) ano na oferta de ações na modalidade de educação a distância, na forma de cursos livres, capacitação interna de pessoal, entre outros. 1.9 -IES justifica de maneira suficiente a localização dos pólos a partir de estudos que consideram a distribuição geográfica, a demanda reprimida por educação superior, a população do ensino médio regional, a demanda por cursos superiores, a taxa bruta e líquida de matriculados na educação superior e os indicadores estabelecidos no PNE;1.10 A IES apresenta sistema adequadamente informatizado de gestão acadêmica dos alunos de EAD, com controle dos processos respectivos, integrados ao sistema geral de gestão acadêmica;1.11 a IES tem sistema adequado de controle de produção e distribuição de material didático, com equipe técnica dedicada;1.12 à luz das evidências locais, a instituição demonstra possuir recursos financeiros suficientes para os investimentos mínimos previstos no seu PDI.

Dimensão 2: Corpo Social

Obteve conceito: 4

Considerações da comissão:

Em relação a dimensão Corpo Social, a Comissão verificou que: 2.1. Existe previsão de políticas de capacitação para a educação a distância dos docentes, e de acompanhamento do trabalho dos docentes, com adequadas condições de implementação. 2.2. existe previsão de política de capacitação para a educação a distância dos tutores e de acompanhamento de seus trabalhos, com suficientes condições de implementação. 2.3. Há previsão suficiente de política de estímulo à produção científica. 2.4. O coordenador de EAD da IES possui doutorado, e experiência de magistério superior magistério superior de, no mínimo, dois (2) anos em educação a distância. 2.5. o regime de trabalho previsto para o coordenador de EAD contemplar, pelo menos, quarenta (40) horas semanais, plenamente dedicadas à coordenação. 2.6. Pelo menos, 80% dos profissionais técnico-administrativos têm qualificação ou experiência profissional de, pelo menos, um (1) ano para atuar na gestão da modalidade de educação a distância. 2.7. Pelo menos, 80% dos profissionais técnico-administrativos têm qualificação ou experiência profissional de, pelo menos, um (1) ano para atuar na área de infra-estrutura tecnológica em EAD. 2.8. Pelo menos, 80% dos profissionais técnico-administrativos necessários têm qualificação ou experiência profissional de, pelo menos, um (1) ano para atuar na área de produção de material didático para EAD. 2.9. Pelo menos, 60% dos profissionais técnico-administrativos têm qualificação ou experiência profissional de, pelo menos, um (1) ano para atuar na gestão de um sistema de bibliotecas com diferentes unidades. 2.10. Todo pessoal técnico-administrativo atuante na EAD têm previsão de contrato em tempo parcial ou integral. 2.11. Existe previsão de políticas de capacitação para a educação a distância, e de acompanhamento do trabalho, com adequadas condições de implementação. A Biblioteca é coordenada pela Branca Leia Rosa Cruz, inscrita no CRB-2a Região sob N. 1.174..

Dimensão 3: Instalações Físicas

Obteve conceito: 4

Considerações da comissão:

Em relação a dimensão Instalações Físicas, a Comissão verificou que: 3.1. As instalações administrativas envolvidas nas atividades de EAD atendem, adequadamente, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. 3.2. Há previsão, na instituição, de infra-estrutura de serviços adequados ao atendimento do corpo social envolvido nas atividades de EAD como, por exemplo, alimentação, transportes, comunicação, estacionamento, entre outros. 3.3. A IES comprova os recursos de TIC (audiovisuais, incluindo multimídia) em quantidades adequadas para atender às necessidades de professores, tutores, técnicos e estudantes envolvidos nas atividades de EAD. 3.4. Existe plano de expansão e de atualização de equipamentos envolvidos nas atividades de EAD, previsto no PDI, com capacidade de demonstrar sua execução de maneira adequada. 3.5. As instalações para o gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio presencial e manipulação central do acervo, que atendem aos pólos de apoio presencial, satisfazem adequadamente os requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. 3.6. A informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos pólos de apoio presencial) atende suficientemente as necessidades de registro e de utilização. 3.7. A instituição apresenta uma suficiente política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos de apoio presencial, considerando a proposta pedagógica dos cursos e a demanda dos docentes.

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 4

V. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

5. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) demonstrou condições muito boas para oferta de programas de pós-graduação Lato Sensu na modalidade EaD e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco.

*6. Face ao exposto, somos de parecer **favorável** ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância.*

CONCLUSÃO

*7. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) para oferta de programas de pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rodovia BR-210, KM-03, s/n, Bairro Brasil Novo, Município do Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, com sede nos mesmos Município e Estado.*

4. Apreciação do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da Comissão de Avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá tem condições plenamente satisfatórias para ser credenciado para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

Constata-se que a IES está bem estruturada mantendo qualidade adequada de funcionamento. Há políticas de capacitação e formação permanente de docente/tutores e do corpo-técnico administrativo para a educação a distância.

As instalações administrativas, de infraestrutura de serviços e recursos de TIC (audiovisuais e multimídia) atendem às necessidades de docentes, alunos e corpo técnico-administrativo.

A Instituição de Ensino Superior (IES) possui sustentabilidade financeira para realizar, de forma plena, os investimentos previstos no seu PDI.

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

As atividades presenciais funcionarão no polo EaD Campus Macapá situado na Rodovia BR 210, Km 3, s/n, bairro Brasil Novo, no município de Macapá, no estado do Amapá.

Por estas razões, e em vista da avaliação do Inep e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), somos favoráveis ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Rodovia BR – 210, Km 3, bairro Brasil Novo, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente